



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Fl. 02

MENSAGEM Nº 059/09.

Ibiúna, 14 de agosto de 2009.

*Leio-se em sessão Cópia aos
edil e as Comissões*

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 059/09, desta data e que tem por objetivo a proibição de queimadas e dá outras providências.

Tal exigência é da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, para atender o Projeto Municipal Verde Azul, o qual se faz necessário cumprir diretrizes estabelecidas no referido projeto.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

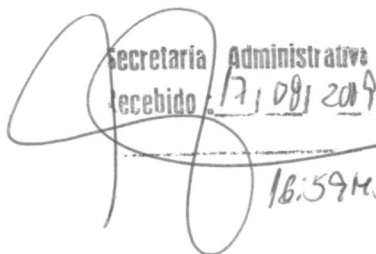
EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 58/2009
Recebido em 17 de 08 de 2009
Prazo vence em de de
Recebido por


Secretaria Administrativa
Recebido 17/08/2009
18:59H





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

58/2009

13

PROJETO DE LEI Nº 059/09. DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

“Dispõe sobre a proibição de queimadas e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas queimadas para qualquer finalidade em todo o território do município de Ibiúna.

Art. 2º - Em caso de controle ou eliminação de pragas e doenças como forma de tratamento fitossanitário, o uso do fogo, desde que não seja contínuo, dependerá de licença do órgão ambiental competente.

Art. 3º - O descumprimento do presente Decreto acarretará na aplicação das penalidades cabíveis, previstas na legislação municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE AGOSTO 2009.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 58/2009 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 17 de agosto de 2009, recebeu Despacho do Sr. Presidente na presente data, será lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de agosto de 2009, e extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores. Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 58/2009 após extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, será colocado à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 20 de agosto de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 365/2009.
Meg.

Ibiúna, 19 de agosto de 2009.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
24/08/09

SENHOR PRESIDENTE:

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a retirada dos Projetos de Lei nº 059/09, de 14/08/09, que dispõe sobre a proibição de queimadas e dá outras providências, para melhor estudo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

[Handwritten signature]
COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.



Secretaria Administrativa

Recebido: 20/08/2009

[Handwritten signature]
20/08/2009



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 20 de agosto de 2009 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 365/2009 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 58/2009.

Certifico mais, em virtude da solicitação de retirada antes da leitura do Projeto de Lei nº. 58/2009 no expediente da Sessão Ordinária da presente data, conforme Despacho do Sr. Presidente da presente data pelo deferimento da retirada, referida proposição ficará arquivada nos anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 24 de agosto de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo